

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

	Estado de Mato Grosso	
	Assembleia Legislativa	
Despacho	Protocolo	PROJETO DE LEI N.º ____/20__
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>27 DESPACHO</p><p>Recebido nesta data. Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões.</p><p>Em, <u>31 MAR 2022</u></p><p>_____ PRESIDENTE</p></div>		
Autor: Defensoria Pública		

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 20____.

Autor: Defensoria Pública do Estado

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores do quadro de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 36 e 37, bem como as tabelas constantes nos ANEXOS I (QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE) e IV (QUADRO DE SUBSÍDIOS) da Lei Estadual nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º O inciso II do *caput* do artigo 36 da Lei Estadual 10.773, de 05 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 36 (...)

I – (...)

II – obter titulação exigida para a classe, e o requisito temporal, quando estabelecido; (...)"

Art. 3º Os incisos I e II do *caput* do artigo 37 da Lei Estadual 10.773, de 05 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a adição das seguintes alíneas:

Art. 37 (...)

I – (...)

e) classe E: mestrado, doutorado ou duas especializações em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas cada, reconhecidas pelo MEC, bem como a permanência de 8 (oito) anos no cargo;

f) classe F: o requisito da alínea anterior mais uma especialização em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecida pelo MEC, bem como a permanência de 10 anos no cargo.

II – (...)

e) classe E: o requisito da alínea anterior mais uma especialização em nível de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecida pelo MEC, bem como a permanência de 8 (oito) anos no cargo;

f) classe F: o requisito da alínea "d" mais duas especializações em nível de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada, reconhecidas pelo MEC, bem como a permanência de 10 anos no cargo."

Art. 4º. Serão acrescentadas as classes E e F nas tabelas dos GRUPOS I (Controlador Interno - Símbolo DP-CI), II (Apoio Especializado de Nível Superior - Símbolo DP-AENS) e III (Apoio Técnico de Nível Médio - Símbolo DP-ATNM) do ANEXO I (QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE), bem como nas tabelas de Controlador Interno (Símbolo DP-CI), de Nível Superior (Símbolo DP-AENS) e de Nível Médio (Símbolo DP-ATNM) do GRUPO I (Cargos de Provimento Efetivo e Permanente) do ANEXO IV (QUADRO DE SUBSÍDIOS) da Lei Estadual 10.773, de 05 de dezembro de 2018.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 5º. Os acréscimos remuneratórios concedidos nesta Lei não abrangem a concessão do Reajuste Geral Anual, que será deferido conforme a legislação de regência.

Art. 6º. As tabelas do ANEXO IV - QUADRO DE SUBSÍDIOS, da Lei Estadual nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV – QUADRO DE SUBSÍDIOS

GRUPO I – Cargos de Provimento Efetivo e Permanente

Jornada - 30 horas

Controlador Interno – Símbolo DP-CI

Classe Nível	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 9.936,98	R\$ 12.421,21	R\$ 15.526,51	R\$ 19.408,14	R\$ 24.818,14	R\$ 27.144,44
II	R\$ 10.135,72	R\$ 12.669,64	R\$ 15.837,05	R\$ 19.796,30	R\$ 25.041,50	R\$ 27.388,74
III	R\$ 10.338,43	R\$ 12.923,03	R\$ 16.153,78	R\$ 20.192,23	R\$ 25.266,87	R\$ 27.635,23
IV	R\$ 10.545,20	R\$ 13.181,48	R\$ 16.476,86	R\$ 20.596,07	R\$ 25.494,27	R\$ 27.883,95
V	R\$ 10.756,10	R\$ 13.445,11	R\$ 16.806,40	R\$ 21.008,00	R\$ 25.723,72	R\$ 28.134,91
VI	R\$ 10.971,23	R\$ 13.714,01	R\$ 17.142,53	R\$ 21.428,16	R\$ 25.955,24	R\$ 28.388,12
VII	R\$ 11.190,65	R\$ 13.988,29	R\$ 17.485,38	R\$ 21.856,72	R\$ 26.188,83	R\$ 28.643,61
VIII	R\$ 11.414,46	R\$ 14.268,06	R\$ 17.835,08	R\$ 22.293,85	R\$ 26.424,53	R\$ 28.901,41
IX	R\$ 11.642,75	R\$ 14.553,42	R\$ 18.191,79	R\$ 22.739,72	R\$ 26.662,35	R\$ 29.161,52
X	R\$ 11.875,60	R\$ 14.844,49	R\$ 18.555,62	R\$ 23.194,52	R\$ 26.902,32	R\$ 29.423,97

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Nível Superior – Símbolo DP-AENS

Classe Nível	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 6.153,38	R\$ 8.228,11	R\$ 11.005,74	R\$ 14.120,01	R\$ 18.990,14	R\$ 20.829,91
II	R\$ 6.307,20	R\$ 8.435,39	R\$ 11.280,88	R\$ 14.663,18	R\$ 19.180,04	R\$ 21.898,37
III	R\$ 6.464,87	R\$ 8.647,89	R\$ 11.562,90	R\$ 15.029,77	R\$ 19.371,84	R\$ 22.445,83
IV	R\$ 6.626,49	R\$ 8.865,75	R\$ 11.851,96	R\$ 15.405,48	R\$ 19.565,56	R\$ 23.006,94
V	R\$ 6.792,16	R\$ 9.089,10	R\$ 12.148,27	R\$ 15.790,62	R\$ 19.761,21	R\$ 23.582,12
VI	R\$ 6.961,98	R\$ 9.318,08	R\$ 12.451,98	R\$ 16.185,38	R\$ 19.958,82	R\$ 24.171,65
VII	R\$ 7.136,02	R\$ 9.552,82	R\$ 12.763,28	R\$ 16.590,02	R\$ 20.158,41	R\$ 24.775,96
VIII	R\$ 7.314,41	R\$ 9.798,12	R\$ 13.082,35	R\$ 17.004,43	R\$ 20.360,00	R\$ 25.394,37
IX	R\$ 7.497,27	R\$ 10.040,67	R\$ 13.409,42	R\$ 17.429,88	R\$ 20.563,60	R\$ 26.030,17
X	R\$ 7.684,70	R\$ 10.293,11	R\$ 13.744,64	R\$ 17.747,79	R\$ 20.769,23	R\$ 26.341,61

Nível Médio – Símbolo DP-ATNM

Classe Nível	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 2.864,96	R\$ 4.195,17	R\$ 6.534,34	R\$ 8.322,88	R\$ 12.426,87	R\$ 16.038,88
II	R\$ 2.938,42	R\$ 4.303,15	R\$ 6.699,73	R\$ 8.679,00	R\$ 12.551,14	R\$ 16.866,23
III	R\$ 3.013,77	R\$ 4.413,93	R\$ 6.869,29	R\$ 8.898,72	R\$ 12.676,65	R\$ 17.295,78
IV	R\$ 3.091,07	R\$ 4.527,55	R\$ 7.043,16	R\$ 9.124,00	R\$ 12.803,42	R\$ 17.736,28
V	R\$ 3.170,35	R\$ 4.644,10	R\$ 7.221,42	R\$ 9.354,97	R\$ 12.931,45	R\$ 18.187,98
VI	R\$ 3.251,64	R\$ 4.763,67	R\$ 7.404,19	R\$ 9.591,80	R\$ 13.060,77	R\$ 18.651,19
VII	R\$ 3.335,05	R\$ 4.886,29	R\$ 7.591,60	R\$ 9.834,63	R\$ 13.191,37	R\$ 19.126,20
VIII	R\$ 3.420,58	R\$ 5.012,09	R\$ 7.783,75	R\$ 10.083,60	R\$ 13.323,29	R\$ 19.613,31
IX	R\$ 3.508,32	R\$ 5.141,14	R\$ 7.980,76	R\$ 10.471,85	R\$ 13.456,52	R\$ 20.495,77
X	R\$ 3.598,31	R\$ 5.273,49	R\$ 8.182,75	R\$ 10.712,82	R\$ 13.591,09	R\$ 20.948,16

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

GRUPO II – Cargos de Provimento em Comissão

Jornada - 40 horas

Cargos de Natureza Especial – CNE

Cargo	Símbolo/Nível	Subsídio
Diretor-Geral	DP-CNE-I	R\$11.889,90
Chefe de Gabinete	DP-CNE-II	R\$9.511,90
Assessor Especial	DP-CNE-II	R\$9.511,90
Secretário da Corregedoria-Geral	DP-CNE-II	R\$9.511,90
Coordenador	DP-CNE-III	R\$7.133,92
Assessor Jurídico	DP-CNE-III	R\$7.133,92
Assessor Técnico	DP-CNE-III	R\$7.133,92
Gerente	DP-CNE-IV	R\$4.755,96
Assessor de Infraestrutura Física	DP-CNE-IV	R\$4.755,96
Ouvidor-Geral		R\$11.889,90

”

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observada a dotação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

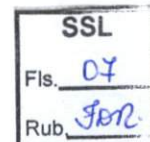
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, ____ de abril de 2022.

as) MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N.º ____ DE ____ DE _____ DE 20____.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO que ao final assina, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com supedâneo no artigo 116, parágrafo único, incisos “a”, “b” e “c”, da Constituição de Mato Grosso (com redação dada pela Emenda Constitucional n° 35 de 2005), submeter à apreciação desta Casa de Leis, texto de projeto de lei que “dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores do quadro de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, apresentando as justificativas que adiante seguem:

I - DA INICIATIVA DE LEIS PELA DEFENSORIA PÚBLICA

Com o advento da Emenda Constitucional n° 45 de 2004, que inseriu o § 2º no artigo 134 da Constituição Federal, não resta mais dúvidas quanto à competência da Defensoria Pública para o encaminhamento de projetos de leis à Casa Legislativa Estadual¹.

Desse modo, cabe privativamente à Defensoria Pública Estadual a proposição à Assembleia Legislativa de projeto de lei que visa à regulamentação de sua organização e funcionamento, bem como do seu quadro de pessoal de apoio administrativo.

Ademais, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Emenda Constitucional n° 35 de 2005, igualmente atribuiu à Defensoria Pública a iniciativa legislativa sobre os mesmos temas. *In litteris*:

Art. 116 - A Defensoria Pública do Estado é instituição essencial à função jurisdicional, atuando junto à sociedade civil, na orientação jurídica e na defesa, em todos os graus e instâncias, dos direitos e interesses dos necessitados, na forma da lei.

¹ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.[...]

§ 2º. Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas **autonomia funcional e administrativa** e a **iniciativa de sua proposta orçamentária** dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.[...]

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade, a **autonomia** funcional e **administrativa**, competindo-lhe:

- a) **praticar atos próprios de gestão**
 - b) **praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal de carreira e dos serviços auxiliares organizados em quadros próprios;**
 - c) **propor a criação e a extinção de seus cargos, nos termos desta Constituição;**
 - d) **eleger os integrantes de sua Administração Superior, na forma da lei;**
 - e) **elaborar seu Regimento Interno;**
 - f) **exercer outras competências de sua autonomia.**
- (Grifo nosso)

Por fim, destacamos o inciso XXXI do artigo 11 da Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 143 de 2003) que expressamente conferiu, ao chefe da instituição, a competência para iniciativa de lei, visando a revisão do subsídio dos servidores do quadro próprio de apoio administrativo. Vejamos:

Art. 11 Ao Defensor Público-Geral do Estado compete:

(...)

XXXI - **propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de cargos da Defensoria Pública e de seus serviços auxiliares, a fixação e a revisão da remuneração dos seus membros e servidores;** (acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 398 de 2010)

(Grifo nosso)

Assim, diante destas normativas autorizadoras à propositura de lei pela Defensoria Pública Estadual, passamos a apresentar as justificativas necessárias a aprovação do presente projeto.

II – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA AO PROJETO DE LEI

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 134, conferiu à Defensoria Pública um importante papel na função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do seu artigo 5º, inciso LXXIV.

Para desempenhar sua relevante missão constitucional é necessário que a Defensoria Pública possua em seus quadros servidores integrantes da carreira de apoio administrativo capazes, comprometidos com a instituição, e que lhes sejam disponibilizadas condições adequadas para o desempenho das funções. Assim, faz-se necessário remunerar adequadamente este corpo técnico, de forma a atrair bons profissionais e mantê-los nos quadros auxiliares da instituição.

Desde o ano de 2015, quando os primeiros servidores efetivos das carreiras auxiliares entraram em exercício, é notória a contribuição deles para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e crescimento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE-MT) nos últimos tempos.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

A carreira de apoio administrativo, apesar de pequena em cargos criados, colaborou decisivamente com a evolução na prestação dos serviços à população mato-grossense em todo o estado. Sem esses servidores, por exemplo, não seria possível o mapeamento dos principais procedimentos administrativos, bem como a manutenção e incremento do atendimento aos vulneráveis, especialmente durante o período da pandemia da COVID-19.

Todavia, atualmente, o plano de carreira dos servidores do quadro de apoio administrativo oferece **uma das menores remunerações dentre as carreiras análogas presentes no Estado de Mato Grosso**. Essa situação perdura desde a criação da carreira em 2006 pela Lei Estadual nº 8.572 e foi mantida mesmo com a publicação da Lei Estadual nº 10.773 de 2018, que apenas reestruturou a organização administrativa e nomenclatura de alguns cargos, sem, contudo, alterar a tabela de subsídios.

A título de exemplo, ressaltamos que, hoje, um **servidor de nível médio em início de carreira** de Profissional da Área Meio do Poder Executivo, da Procuradoria Geral do Estado, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal Regional Eleitoral **recebem, respectivamente, 164,89%, 150,73%, 221,51%, 154,65%, 181,75%, 355,78% e 476,40% do valor destinado a um servidor de mesma categoria da DPE-MT.**

Já um **servidor de nível superior em início de carreira** de Profissional da Área Meio do Poder Executivo, da Procuradoria Geral do Estado, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público de Contas e do Tribunal Regional Eleitoral **recebem, respectivamente, 125,15%, 137,03%, 177,21%, 118,15%, 136,07%, 286,50%, 206,30% e 312,65% do valor destinado a um servidor de mesma categoria da DPE-MT.**

Segue tabela comparativa a respeito dos valores acima apresentados:

Remuneração básica inicial bruta ²			Remuneração básica inicial bruta ³			Percentual superior em relação aos servidores da DPE-MT		
	nível médio	nível superior		nível médio	nível superior		nível médio	nível superior
Meio PE-MT	R\$ 3.563,56	R\$ 6.762,01	DPE-MT	R\$ 2.161,18	R\$ 5.402,97	Meio PE-MT	164,89%	125,15%
PGE-MT	R\$ 3.257,64	R\$ 7.403,75				PGE-MT	150,73%	137,03%
MPE-MT	R\$ 4.787,29	R\$ 9.574,60				MPE-MT	221,51%	177,21%
TJ-MT	R\$ 3.342,19	R\$ 6.383,57				TJ-MT	154,65%	118,15%
AL-MT	R\$ 3.927,97	R\$ 7.351,61				AL-MT	181,75%	136,07%
TCE-MT	R\$ 7.689,07	R\$ 15.479,71				TCE-MT	355,78%	286,50%
MPC-MT	não há	R\$ 11.146,56				MPC-MT	não há	206,30%
TRE-MT	R\$ 10.295,78	R\$ 16.892,50				TRE-MT	476,40%	312,65%

² Conforme valores disponibilizados atualmente nos portais de transparência dos respectivos órgãos, considerando apenas a remuneração básica bruta, excluindo o acréscimo de eventuais verbas indenizatórias.

³ Valores de subsídios dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso referentes ao mês de março de 2022.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Como consequência da baixa remuneração oferecida aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, quando comparada às carreiras equivalentes, temos a **alta taxa de rotatividade** nos cargos dos serviços auxiliares da instituição. Essa afirmação é confirmada pelos dados coletados junto à Coordenadoria de Gestão Funcional da DPE-MT sobre os servidores aprovados para os cargos destinados à ampla concorrência no primeiro e único concurso realizado entre os anos de 2014 e 2015.

Vejamos o quadro abaixo:

ROTATIVIDADE DE CARGOS EFETIVOS DE AMPLA CONCORRÊNCIA DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA DPE/MT (RESULTADO FINAL DE APROVADOS NO PRIMEIRO E ÚNICO CONCURSO REALIZADO ⁴) (Atualizado até março de 2022)				
Cargos	Quantidade de cargos existentes atualmente (ampla concorrência)	Nº de candidatos nomeados (ampla concorrência)	Nº de candidatos que pediram exoneração ou não tomaram posse (ampla concorrência)	Nº de cargos vagos (ampla concorrência)
ANALISTA - ADVOGADO	06	21	15	00
ANALISTA - CONTADOR	06	11	05	00
ANALISTA - ADMINISTRADOR	04	10	06	00
ANALISTA - ECONOMISTA	02	06	04	00
ANALISTA DE SISTEMAS	02	02	00	00
ANALISTA - ASSISTENTE SOCIAL	04	05	01	00
ANALISTA - PSICÓLOGO	02	02	00	00
ANALISTA - ENGENHEIRO CIVIL	01	04	03	00
ANALISTA - ARQUITETO	01	02	01	00
ANALISTA - JORNALISTA ⁵	02	03	01	00
CONTROLADOR INTERNO ⁶	01	00	00	01
TÉCNICO ADMINISTRATIVO ÁREA MEIO	18	41	23	00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO ÁREA FIM - TOTAL	54	99	45	08
TÉCNICO ADM. ÁREA FIM – Cuiabá	16	24	08	-03
TÉCNICO ADM. ÁREA FIM – Várzea Grande	07	15	08	03
TÉCNICO ADM. ÁREA FIM – Rondonópolis	07	21	14	05
TÉCNICO ADM. ÁREA FIM – Alta Floresta	02	03	01	00
TÉCNICO ADM. ÁREA FIM – Barra do Garças	04	05	01	00
TÉCNICO ADM. ÁREA FIM – Cáceres	04	08	04	02
TÉCNICO ADM. ÁREA FIM – Diamantino	02	02	00	00
TÉCNICO ADM. ÁREA FIM – Primavera do Leste	02	04	02	00
TÉCNICO ADM. ÁREA FIM – Sinop	04	07	03	00
TÉCNICO ADM. ÁREA FIM – Sorriso	02	04	02	00
TÉCNICO ADM. ÁREA FIM – Tangará da Serra	02	03	01	00
TÉCNICO ADM. ÁREA FIM – Lucas do Rio Verde	02	03	01	01

⁴ A distribuição de cargos para ampla concorrência e pessoas com deficiência (PcD) foi feita pelo Edital do 1º concurso público para servidores da DPE-MT.

⁵ O segundo cargo foi criado posteriormente à realização do 1º Concurso. Hoje, existem dois cargos de Analista Jornalista na Lei Estadual nº 10.773/2018.

⁶ Novo cargo criado posteriormente ao 1º Concurso, através da Lei Estadual nº 10.773/2018. Necessita de realização de concurso específico, prevendo seu provimento.



GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Desta tabela, destacamos que:

➤ Para o cargo de **Técnico Administrativo – área fim** (escolaridade exigida de nível médio) foram destinadas 54 (cinquenta e quatro) vagas de ampla concorrência, sendo nomeados 99 (noventa e nove) candidatos. Assim, temos que **45 (quarenta e cinco) candidatos pediram exoneração ou optaram por não tomar posse.**

➤ Para o cargo de **Técnico Administrativo – área meio** (escolaridade exigida de nível médio) foram destinadas 18 (dezoito) vagas de ampla concorrência, sendo nomeados 41 (quarenta e um) candidatos. Desse modo, **23 (vinte e três) candidatos pediram exoneração ou optaram por não tomar posse.**

➤ Para o cargo de **Analista - Advogado** (escolaridade exigida de nível superior) foram destinadas 06 (seis) vagas de ampla concorrência, sendo nomeados 21 (vinte e um) candidatos. Portanto, **15 (quinze) candidatos pediram exoneração ou optaram por não tomar posse.**

➤ Para o cargo de **Analista – Administrador** (escolaridade exigida de nível superior) foram destinadas 04 (quatro) vagas de ampla concorrência, sendo nomeados 10 (dez) candidatos. Assim, **06 (seis) candidatos pediram exoneração ou optaram por não tomar posse.**

Portanto, para o preenchimento dos **102 (cento e três) cargos oferecidos para ampla concorrência no primeiro concurso** para a carreira de apoio administrativo da DPE-MT, foram **necessárias 206 (duzentas e seis) nomeações**, sendo que **104 (cento e quatro) candidatos pediram exoneração ou nem chegaram a tomaram posse.**

Some-se, ainda, que a DPE-MT conta ainda com **7 (sete) cargos vagos de Técnico Administrativo portadores de necessidades especiais (PcD)**, sendo 2 (dois) da área meio e 5 (cinco) da área fim.

Esse elevado índice de pedidos de exonerações ou de não assunção da posse do cargo **prejudica demasiadamente a continuidade dos trabalhos no órgão**, bem como **gera prejuízo aos cofres públicos**, pois, além da redução da força de trabalho, a Defensoria Pública perde o investimento financeiro e de tempo feito na capacitação dos servidores.

Cabe ainda destacar a grande discrepância na remuneração conferida aos cargos comissionados da Defensoria Pública, especialmente quando comparados a cargos com competências e atribuições similares do Tribunal de Justiça e do Ministério Público Estadual. Nesse comparativo, nota-se que os servidores comissionados desses órgãos chegam a receber de subsídio base mais que o dobro dos vencimentos de um servidor comissionado equivalente da Defensoria Pública. Isso sem levar em contas os auxílios (alimentação, saúde, creche, transporte, etc.) que o TJMT e o MPMT oferecem a seus servidores. Caso somados tais benefícios, a diferença é ainda maior.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Dessa forma, é fundamental para a manutenção de força de trabalho qualificada, nos quadros dos serviços auxiliares da DPE-MT, que tais servidores sejam remunerados dignamente, de acordo com a exigência e o volume de demanda a que são submetidos. Nesse sentido, a apresentamos o projeto de lei em comento.

Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, vale pontuar que as despesas decorrentes (conforme demonstrativo anexo a esta justificativa) correrão à conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observado o compromisso da Assembleia Legislativa e do Poder Executivo com o incremento do repasse para custeio das despesas de pessoal daquela instituição ao longo dos próximos exercícios fiscais.

Face ao exposto, propomos a aprovação do presente Projeto de Lei, registrando que referida medida é salutar para a manutenção e constante aperfeiçoamento dos bons serviços prestados pela Defensoria Pública Estadual à sociedade mato-grossense.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Deputados para a provação deste projeto de lei nesta Casa Legislativa, preferencialmente, em regime de urgência.

Atenciosamente,


CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANEXO À JUSTIFICATIVA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Alteração dos Grupos I e II do Anexo IV da Lei nº 10.773/2018

Trata-se de estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente de alteração dos quadros de subsídios dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na forma determinada pelo art. 16, I, da LC 101/2000.

I – Da Metodologia de Cálculo

Para o cálculo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro foram realizados dois cenários de dispêndios anuais: um utilizando-se dos quadros de subsídios da Lei nº 10.773/2018 e outro dos valores constantes da proposta do Projeto de Lei. Por meio da diferença entre os valores de cada cenário foi encontrada a estimativa de impacto.

As projeções consideraram as despesas com cada servidor individualmente, a fim de que fosse incorporado ao cálculo as ascensões de nível em seus devidos momentos, tornando a estimativa o mais precisa possível.

II – Das Premissas

- Manutenção do quantitativo de servidores efetivos atual e preenchimento de todos os cargos comissionados;
- Nos anos em que o servidor fará jus a ascensão de nível, foi considerado para fins de cálculo do terço de férias o vencimento médio mensal;
- Para fins de cálculo do recolhimento previdenciário patronal para o RPPS foi considerada a alíquota de 28%.
- Para fins de inclusão do impacto orçamentário-financeiro decorrente das progressões de classe, foram desconsiderados os requisitos de mérito, ou seja, supôs-se que cumpridos o requisito de tempo, os demais requisitos para progressão serão satisfeitos.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

• A fim de incluir os efeitos da alteração do artigo 29 da Lei Estadual 10.773, de 05 de dezembro de 2018, supôs-se que 9 (nove) cargos de gerente serão ocupados por servidores de carreira.

III – Do Custo Atual

No que se refere às despesas com servidores efetivos (vencimentos, 13º e um terço de férias), para o exercício de 2022, estima-se um custo de R\$ 4.332.498,59 com Analistas e R\$ 3.947.339,77 com Técnicos Administrativos, totalizando R\$ 8.279.838,36. No pertinente aos Cargos de Natureza Especial espera-se um gasto da ordem de R\$ 26.616.007,35. Por sua vez, os recolhimentos previdenciários patronais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) alcançarão o importe de R\$ 2.318.354,74 e R\$ 5.323.201,47, respectivamente.

Valores Atuais – Lei 10.773/2018							
Ano	Analistas	Técnicos Adm.	Cargos de Natureza Especial	Total(A)	Patronal – RPPS (B)	Patronal – RGPS (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
2022	4.332.498,59	3.947.339,77	26.616.007,35	34.895.845,70	2.318.354,74	5.323.201,47	42.537.401,91
2023	4.387.989,86	3.992.034,32	26.616.007,35	34.996.031,52	2.346.406,77	5.323.201,47	42.665.639,76
2024	4.409.285,89	4.025.738,53	26.616.007,35	35.051.031,77	2.361.806,84	5.323.201,47	42.736.040,07

Para o ano de 2023 o custo total estimado com servidores efetivos é de R\$ 8.380.024,18, enquanto que para 2024 é de R\$ 8.435.024,42. Para os mesmos anos o recolhimento previdenciário patronal do RPPS é estimado em R\$ 2.346.406,77 e R\$ 2.361.806,84, respectivamente.

IV – Do Custo Com a Proposta

Utilizando-se dos valores da proposta os gastos estimados com pessoal efetivo, para o ano de 2022, perfazem o montante de R\$ 16.072.142,87 e os dispêndios com pessoal comissionado um montante de R\$ 34.408.777,39. Juntos, efetivos e comissionados totalizam R\$ 41.258.092,30. Já para os exercícios de 2023 e 2024, a

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

estimativa de gasto nesta mesma análise é de R\$ 43.956.233,63 e R\$ 46.905.779,20 respectivamente.

Valores do Projeto de Lei							
Ano	Analistas	Técnicos Adm.	Cargos de Natureza Especial	Total(A)	Patronal – RPPS (B)	Patronal – RGPS (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
2022	5.535.518,58	7.043.825,80	28.678.747,92	41.258.092,30	3.492.798,48	5.730.029,47	50.480.920,26
2023	6.083.094,55	8.595.531,00	29.277.608,08	43.956.233,63	4.070.174,18	5.852.077,87	53.878.485,68
2024	6.815.700,59	10.812.470,52	29.277.608,08	46.905.779,20	4.875.785,12	5.852.077,87	57.633.642,19

V – Impacto Orçamentário-Financeiro

Por meio da diferença entre os dois cenários apresentados acima, chegou-se ao impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta em questão conforme apresentado abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
	2022	2023	2024
Vencimentos	6.362.246,59	8.960.202,10	11.854.747,43
RPPS	1.174.443,74	1.723.767,41	2.513.978,28
RGPS	406.828,00	528.876,40	528.876,40
TOTAL GERAL	7.943.518,34	11.212.845,91	14.897.602,11

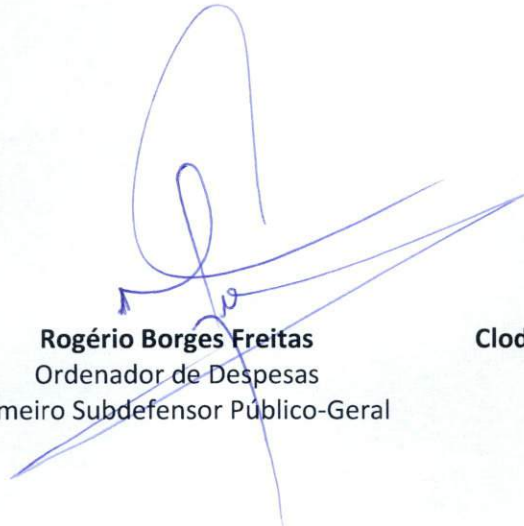
Para o exercício de 2022 espera-se um impacto da ordem de R\$ 6.362.246,59. Nos dois anos seguintes o impacto esperado é de R\$ 8.960.202,10 e R\$ 11.854.747,43. Considerado o impacto decorrente da contribuição previdenciária patronal esses valores sobem para R\$ 7.943.518,34 em 2022, R\$ 11.212.845,91 em 2023 e R\$ 14.897.602,11 em 2024.

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000, declaro que existe disponibilidade orçamentária para atender à alteração do plano de Cargos e Salários dos servidores constantes na Lei 10.773/2018 e apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento atual da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, com base na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, sendo assim, esta Instituição possui disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas.

A despesa será custeada pela dotação orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1 - Fonte 100 e/ou a que vier a substituí-la, tendo esta saldo suficiente para cumprir o valor total de R\$ 7.943.518,34 (sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), que representa 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento) do Orçamento Inicial autorizado para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 30 de março de 2022.



Rogério Borges Freitas
Ordenador de Despesas
Primeiro Subdefensor Público-Geral



Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Ordenador de Despesas
Defensor Público-Geral



Therezalúcia M. Pinheiro Toschi
Analista - Contadora



Luiz Eduardo de Almeida Rodrigues
Gerente de Programação e Execução
Orçamentária

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Ofício nº _____/20__/DPG

Cuiabá, 30 de março de 2022.

16	LIDO
Na Sessão de:	31 MAR 2022
Em,	7 / 20
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Botelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Encaminho, a Vossa Excelência, o Projeto de Lei com o objetivo de fixar o subsídio dos servidores do quadro de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme justificativas anexas.

Contando com Vossa colaboração e colocando-me à disposição para mais esclarecimentos, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

*As
Excelência
31/03
2022*

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 31 103122	Horário: 09:39
Ass: <i>Agueda Bress</i>	